



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1692 Bento Gonçalves/RS segunda-feira, 5 de julho de 2021

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto 10986/2021

DECRETO Nº 10.986, DE 02 DE JULHO DE 2021.

ESTABELECE NORMAS PARA O RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES – FAPSBENTO.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Bento Gonçalves – FAPSBENTO, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão, o qual será realizado de forma presencial, na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º Os aposentados e pensionistas beneficiários do RPPS deverão realizar anualmente, no respectivo mês de aniversário, a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária.

Parágrafo único. O beneficiário deverá manter atualizado seu endereço, assim como outros dados necessários ao seu cadastro independentemente do período de recadastramento

Art. 3º No período estabelecido para a comprovação de vida, os aposentados e pensionistas deverão comparecer no FAPSBENTO, localizado junto a Secretária Municipal de Administração, no horário de expediente, munidos de um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Identidade Profissional (CREA, COREN, OAB, etc.) ou Passaporte válido emitido pela Polícia Federal, além do cadastro de pessoa física (CPF) e do comprovante atualizado de endereço.

§1º O documento de identidade deverá encontrar-se em bom estado de conservação, perfeitamente legível, e ter sido expedido em prazo suficiente para que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.

§2º O comprovante de endereço pode ser uma conta de água ou energia elétrica, emitida no máximo há 90 dias.

Art. 4º A Prova de Vida deverá ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante assinatura do comprovante de prova de vida

§1º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 (dezoito) anos de idade, a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da Certidão de Nascimento, perfeitamente legível, ou documento de identificação estabelecido no art. 3º, devendo ainda este (representante legal) apresentar seu documento de identificação.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II deste decreto), ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, a comunicar por escrito qualquer evento que cesse sua condição de Representante, e/ou o óbito ou qualquer fato que cesse a condição do beneficiário, no período de até 10 (dez) dias contados do ocorrido.

§3º Havendo impossibilidade de comparecimento presencial do aposentado ou pensionista no recadastramento anual, este poderá efetuar-lo por uma das seguintes formas:

I - através de procurador, com procuração pública ou procuração particular, formulário de atualização cadastral e prova de vida (Anexo I deste decreto) com firma reconhecida por autenticidade em tabelionato oficial, cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência, conforme estabelecido no art. 3º;

II - mediante o envio do formulário de atualização cadastral e prova de vida (Anexo I deste decreto) com firma reconhecida por autenticidade em tabelionato oficial, cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência, conforme estabelecido no art. 3º, de forma digitalizada para o e-mail provadevida@bentogoncalves.rs.gov.br, contendo no campo assunto, o nome do inativo ou pensionista. O e-mail de recebido, enviado pelo FAPSBENTO quando do recebimento e conferência da documentação, será válido como comprovante de recadastramento.

Art. 5º Aos aposentados ou pensionistas que não residam em Bento Gonçalves, estes devem observar o disposto no §3º do art.4º.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2021 08:59:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://icp.atende.net/tp60e2142a6c66a
POR FABIANE INVERNIZZI:94104000078 EM 05/07/2021 08:59





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1692 Bento Gonçalves/RS segunda-feira, 5 de julho de 2021

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto 10986/2021

Art. 6º Durante a realização da Prova de Vida, o RPPS poderá colher assinaturas, digitais, ou utilizar equipamento biométrico e fotográfico para cadastro.

Art. 7º Findo o período regulamentar para realizar a Prova de Vida, ficarão suspensos os pagamentos dos benefícios dos aposentados e pensionistas que não a realizaram.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente poderão ser liberados mediante a realização da Prova de Vida, na forma prevista neste Decreto, ou serão cessados definitivamente mediante Procedimento Administrativo, decorridos 12 (doze) meses da omissão do beneficiário, retornando os valores ao RPPS.

Art. 8º Excepcionalmente no ano de 2021, devido a COVID-19, o recadastramento dos servidores inativos e pensionistas se realizará no período de 05 de julho a 29 de dezembro, devendo ser feito o agendamento prévio através do telefone 3055-7177.

Art. 9º Os documentos que integram o processo de recadastramento constam nos anexos a seguir relacionados:

I - Anexo I - Formulário recadastramento e prova de vida

II - Anexo II – Termo de responsabilidade

Art. 10. Revogam-se os Decretos 10.200, de 27 de maio de 2019 e 10.208, de 31 de maio de 2019.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

ANEXO I - FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO E PROVA DE VIDA APOSENTADOS - PENSIONISTAS

Dados servidor:

Nome:

Matrícula: Cargo: Aposentado () Pensionista ()

Nascimento: Naturalidade:

CPF.: RG.: Estado Civil:

Endereço: Nº

Complemento: Bairro:

Cidade: UF.: CEP.

Nome da mãe:

Nome do pai:

Telefone fixo: () Celular: ()

E-mail:

Dados cônjuge:

Nome:

Nascimento: CPF.:

Dados dependente menor de 18 anos ou inválido:

Nome:

Nascimento: CPF.: Parentesco:

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONTROLE: UCCI RESPONSÁVEL: Assessoria de Comunicação E-mail: diario.oficial@bentogoncalves.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2021 08:59 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.atende.net/jp60e2f42a6c6a
POR FABIANE INVERNIZZI:94104000078 EM 05/07/2021 08:59

